



aaum

associação académica
da universidade do minho

Regulamento do projeto de voluntariado da Associação Académica da Universidade do Minho

“UMFuturo”

Nota explicativa

A Associação Académica da Universidade do Minho (AAUMinho) pretende contribuir para a construção de uma sociedade que promova o respeito pela dignidade da pessoa humana, através de ações de solidariedade que visem solucionar problemas da sociedade em geral. No sentido de cumprir esta missão, foi criado o projeto de voluntariado UMFuturo que tem como objetivo o desenvolvimento de um ponto seguro para a comunidade do Bairro Social das Enguardas, em Braga, no sentido de combater o abandono escolar. Para o efeito, pessoas voluntárias da Universidade do Minho dirigem-se, semanalmente, à sede localizada no Bairro das Enguardas onde prestam serviços de apoio ao estudo às crianças do 1º ciclo, no sentido de melhorar o seu aproveitamento escolar, e dinamizam atividades lúdicas culturais e recreativas, de modo a desenvolver, igualmente, um espaço de convívio e lazer.

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento do Voluntariado da AAUMinho define o regime aplicável ao projeto de voluntariado UMFuturo, no sentido de fornecer a todas as pessoas voluntárias um enquadramento teórico acerca do mesmo.

Artigo 2.º

Datas

Para efeitos de validade, este regulamento é aplicável até ao final de 2024.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se:

- a) à direção da AAUMinho;
- b) à pessoa coordenadora do projeto;
- c) às pessoas voluntárias.

Artigo 4.º

Voluntariado

O voluntariado diz respeito a um grupo de ações de cariz social e comunitário que, através de projetos ou programas sem fins lucrativos, visam solucionar problemas da sociedade em geral, de forma livre, participativa, cooperativa, solidária, gratuita e responsável.

Artigo 5.º

Pessoa voluntária

A pessoa voluntária é aquela que se compromete a realizar ações de voluntariado de forma livre, responsável e desinteressada.

Artigo 6.º

Princípios

O voluntariado respeita os princípios da solidariedade, participação, cooperação, complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência, estabelecidos no artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

Artigo 7.º

Direitos

São direitos da pessoa voluntária:

- a) Aceder a programas de formação/capacitação numa fase inicial e em diferentes fases do decorrer do seu trabalho voluntário;
- b) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de segurança;
- c) Estabelecer com a AAUMinho um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e a matéria, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- d) Ser ouvido(a) relativamente às decisões da AAUMinho que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.

São direitos da pessoa coordenadora:

- a) Ser acompanhado(a) pelos membros da AAUMinho responsáveis pela coordenação do projeto;
- b) Ser ouvido(a) relativamente às decisões da AAUMinho que afetem o desenvolvimento do trabalho de coordenação;

- c) Exercer o seu trabalho em condições de segurança.

Artigo 8.º

Deveres

São deveres da pessoa voluntária:

- a) Seguir os princípios éticos e deontológicos subjacentes à atividade que realiza, nomeadamente no que concerne ao respeito pela vida privada de todos os beneficiários do projeto de voluntariado, assegurando o direito à confidencialidade das crianças e encarregados de educação, não podendo partilhar qualquer informação com elementos externos à equipa do UMFuturo;
- b) Colaborar com a Coordenação do Projeto de Voluntariado, respeitando as decisões da direção da AAUMinho e cumprindo as normas que regulam o funcionamento do projeto;
- c) Participar ativamente no planeamento das atividades a serem desenvolvidas no espaço;
- d) Realizar única e exclusivamente as tarefas que lhe forem atribuídas durante o turno pela coordenadora ou pela direção da AAUMinho;
- e) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- f) Participar nos programas de formação/capacitação fornecidos pela direção da AAUMinho;
- g) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e do espaço ao seu dispor;
- h) Não assumir o papel de representante da AAUMinho sem conhecimento ou autorização prévia desta;
- i) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- j) Utilizar devidamente a identificação de pessoa voluntária no exercício da sua atividade;
- k) Justificar devidamente a necessidade de faltar, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis;
- l) Nos dias em que se encontra ao serviço, é obrigatória:
 - 1. A apresentação no local cerca de 15 minutos antes do início do turno;
 - 2. Cumprir a totalidade de horas estipuladas;
 - 3. Ajudar na montagem do local e limpeza no final da atividade;
 - 4. Registar todas as crianças presentes no dia e apenas deixá-las sair com a presença do encarregado de educação/responsável ou sozinhas, mediante autorização prévia do mesmo;
 - 5. Partilhar o registo das presenças com a pessoa coordenadora, no final do turno;
 - 6. Assegurar que todas as crianças são tratadas de igual forma, independentemente da etnia, religião, nacionalidade, idade, género ou condição social.
- m) A alínea h não se aplica aos meses ou períodos de férias das pessoas voluntárias (férias da Páscoa, Verão e Natal).

São deveres da pessoa coordenadora:

- a) Planear e organizar as atividades a serem dinamizadas no espaço, em conjunto com as pessoas voluntárias e com a direção da AAUMinho;
- b) Organizar as pessoas voluntárias pelos turnos correspondentes, em concordância com as suas disponibilidades;
- c) Supervisionar o cumprimento dos dias de voluntariado atribuídos a cada pessoa voluntária, registando a presença dos mesmos no início de cada turno;
- d) Acompanhar os voluntários e facilitar o acesso e comunicação com as várias entidades envolvidas;
- e) Auxiliar no processo de certificação dos voluntários, conforme o cumprimento do seguinte regulamento;
- f) Criar um relatório individual de cada criança e garantir a sua constante atualização;
- g) Auxiliar no estabelecimento de parcerias, através da pesquisa de potenciais organizações/ associações/ projetos parceiros.

São deveres da direção da AAUMinho:

- a) Gerir a seleção de pessoas voluntárias com perfil adequado à finalidade da atividade ou ação de voluntariado;
- b) Coordenar toda a atividade e os elementos que a constituem;
- c) Disponibilizar todos os meios materiais necessários para as atividades;
- d) Facilitar o contacto entre todos os envolvidos no projeto, nomeadamente a direção da AAUMinho, a pessoa coordenadora, as pessoas voluntárias, professores e responsáveis pelo espaço;
- e) Deliberar sobre a suspensão ou cessação de funções da pessoa voluntária;
- f) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades externas que permitam o desenvolvimento do projeto;
- g) Verificar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 9.º

Normas de Conduta

1. É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e o consumo de quaisquer substâncias que alterem o estado de consciência durante o serviço ou nas horas que o antecedem;
2. A direção da AAUMinho reserva o direito de realizar testes de alcoolemia ou consumo de estupefacientes a qualquer interveniente;
3. É expressamente proibido fumar no espaço;

4. É expressamente proibido a recolha de material fotográfico ou vídeos por parte das pessoas voluntárias, a não ser que requisitado pela equipa coordenadora e segundo as condições estipuladas no presente regulamento;
5. Deve ser sempre utilizada linguagem cuidada, evitando qualquer tipo de palavra obscena;
6. É expressamente proibida a aplicação de qualquer tipo de punição ou castigo de carácter físico ou psicológico.

Artigo 10.º

Captação de imagens e registos de vídeo

- 1- A recolha de material fotográfico ou vídeos das atividades desenvolvidas com as crianças só poderá ser efetuada mediante autorização prévia da pessoa coordenadora ou de membros da direção da AAUMinho responsáveis pelo projeto;
- 2- As imagens ou vídeos recolhidos que permitam o reconhecimento das crianças devem ficar na posse apenas da pessoa coordenadora ou de membros da direção da AAUMinho;
- 3- Todas as imagens divulgadas nas redes sociais da direção da AAUMinho e das pessoas voluntárias devem garantir o direito à preservação da imagem da criança, pelo que é expressamente proibido a publicação de imagens que permitam o reconhecimento da mesma;
- 4- Para realizar publicações de imagens ou vídeos que permitam o reconhecimento da criança é necessário a autorização por parte do encarregado de educação/responsável pela mesma, através de um documento de autorização devidamente assinado.

Artigo 11.º

Relatório individual da criança

Neste relatório deve constar:

1. Identificação da criança;
2. Contacto de emergência;
3. Ficha de patologias que devem ser tidas em consideração (dieta, medicação, alergia e outros);
4. Pessoas autorizadas a levantar a criança, mediante assinatura do responsável pela mesma;
5. Autorização para a criança abandonar o espaço sozinha, mediante assinatura do responsável pela mesma;
6. Dados relativos ao acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Artigo 12.º

Formação

- 1 – A pessoa voluntária deve frequentar uma formação inicial que lhe permita a aquisição de competências gerais necessárias para o exercício da sua função;
- 2- Aquando da entrada de uma nova pessoa voluntária será realizada a formação inicial, referida no número anterior;
- 3 – As formações disponibilizadas pela direção da AAUMinho podem ser organizadas pela mesma ou em colaboração com entidades externas;
- 4 – A pessoa voluntária pode manifestar o interesse em aceder a formações específicas que lhe permitam a aquisição das competências num tópico em particular;
- 5 - As formações específicas, referidas no número anterior, são da responsabilidade da direção da AAUMinho.

Artigo 13.º

Certificação do trabalho voluntário

- 1 – O certificado de voluntariado será emitido pela direção da AAUMinho, incluindo a identificação da pessoa voluntária, do projeto de voluntariado, local onde decorreu, datas de início e conclusão e número de horas de voluntariado.
- 2 – Para efeitos de emissão de certificado é obrigatório o cumprimento de todos os seguintes critérios:
 - a) Comparecer a pelo menos 1 programa de formação/capacitação fornecido pela direção da AAUMinho;
 - b) Comparecer a pelo menos 4 dias de voluntariado ao longo do ano civil;
 - c) Cumprir os restantes pontos descritos nos deveres do voluntário.

Artigo 14.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 – A pessoa voluntária que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a pessoa coordenadora ou a direção da AAUMinho responsáveis pelo projeto;
- 2 – A suspensão do trabalho voluntário pode comprometer a obtenção do certificado, caso não sejam cumpridos os critérios para emissão do mesmo, referidos no presente regulamento;
- 3 - A direção da AAUMinho pode estabelecer a suspensão ou a cessação do trabalho da pessoa voluntária em caso de incumprimento do programa de voluntariado previamente estipulado, da violação das normas de conduta e princípios aplicáveis ao projeto de voluntariado e em caso de faltas injustificadas a mais de 3 dias de voluntariado por parte da pessoa voluntária.

Artigo 15.º

Considerações finais

- 1- O incumprimento deste regulamento será sancionado segundo a avaliação dos responsáveis pelo projeto;
- 2- Tudo aquilo em que o presente regulamento for omissivo será alvo de apreciação por parte dos coordenadores do projeto, sendo a sua decisão definitiva.

Braga, 31 de janeiro de 2024